Fusion Platform: 649b847c-9162-4611-807e-583729fd2507

COMUNICADO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0087 – SESC/SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS MONITORADOS, TIPO CAMINHÃO REFRIGERADO NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES INDICADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC/SE

Aracaju, 15 de dezembro de 2025.

EMENTA: Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0087 – SESC/SE

Prezados(as),

1. Do Objeto da Impugnação

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Médicos Ltda., na qual se suscitam questionamentos acerca de supostas irregularidades no instrumento convocatório, notadamente quanto: (1) ao prazo de entrega dos veículos; (2) à exigência de apresentação de fotografias dos veículos; e (3) à ausência de determinadas exigências de qualificação técnica, tais como certificações ISO e registro junto à ANTT.

A impugnação foi recebida tempestivamente e analisada sob a ótica da legalidade, da razoabilidade, da competitividade e do interesse institucional, em alinhamento com resolução SESC n° 1.593/2024.

2. Da Análise e Decisão

2.1 – Do prazo para entrega dos veículos

Esclarecemos que o edital foi estruturado de forma a garantir a continuidade operacional dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame.

Nesse contexto, destaca-se que está expressamente prevista a possibilidade de apresentação de veículos provisórios imediatamente após a emissão da Ordem de Compra, para atendimento inicial da demanda, até que os veículos definitivos estejam plenamente disponíveis.

Adicionalmente, o prazo efetivo para apresentação oficial dos veículos será estendido em até 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa, permanecendo facultada à contratada a utilização de veículos provisórios durante esse intervalo.

Dessa forma, resta evidenciado que o modelo operacional adotado mitiga qualquer

Fusion Platform: 649b847c-9162-4611-807e-583729fd2507

alegação de inexequibilidade ou favorecimento regional, assegurando equilíbrio competitivo, flexibilidade logística e aderência às melhores práticas de mercado.

2.2 – Da exigência de fotografias dos veículos

Quanto à alegação de exigência antecipada de fotografias dos veículos, esclarece-se que não há, no instrumento convocatório, imposição de apresentação de registros fotográficos de veículos já adaptados como condição de habilitação ou julgamento das propostas.

Eventuais comprovações visuais ou documentais relacionadas às características finais dos veículos integram a fase de contratação e execução contratual, com finalidade meramente verificatória, em consonância com o princípio do julgamento objetivo e com a segregação adequada das fases do certame.

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, proporcionalidade ou economicidade.

2.3 – Da qualificação técnica, certificações ISO e registro na ANTT

No que se refere à alegada omissão quanto à exigência de certificações ISO 9001 e ISO 45001, bem como de registro junto à ANTT, cumpre consignar que a Administração possui discricionariedade técnica para definir as exigências de qualificação, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, observando, ainda, as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, que disciplina os procedimentos de contratação no âmbito do Sistema SESC, em consonância com os princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa

No presente caso, o objeto consiste na locação de veículos refrigerados destinados ao transporte de gêneros alimentícios (in natura), não se caracterizando como transporte rodoviário de passageiros nem como prestação de serviços de saúde ou urgência e emergência, razão pela qual não se mostra pertinente a exigência de registro na ANTT ou de certificações específicas de gestão que extrapolem a complexidade do objeto.

Ressalte-se que a imposição de requisitos excessivos poderia, inclusive, gerar efeito contrário ao pretendido, restringindo indevidamente a competitividade e afastando potenciais fornecedores aptos a executar o objeto com eficiência e conformidade.

As exigências atualmente previstas no edital revelam-se suficientes para assegurar a capacidade técnica e operacional das licitantes, em linha com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com a gestão eficiente dos recursos institucionais.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pelo conhecimento da impugnação apresentada, por tempestiva, com acolhimento parcial, exclusivamente para fins de ajuste no prazo de entrega do objeto, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no

Fusion Platform: 649b847c-9162-4611-807e-583729fd2507

instrumento convocatório.

Assim, a impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Médicos Ltda. é conhecida e parcialmente procedente, mantendo-se integralmente as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0087.

4. Do Compromisso Institucional

Reiteramos o compromisso do SESC/SE com os princípios da legalidade, transparência, economicidade e isonomia, assegurando a regularidade do processo licitatório e o respeito aos direitos dos licitantes.

Atenciosamente,

Paula de Oliveira Bispo
Pregoeira – Sesc/SE

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **COMUNICADO 01- PE 25-0087.pdf** no dia 15/12/2025 - 14:32 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/649b847c-9162-4611-807e-583729fd2507

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 649b847c-9162-4611-807e-583729fd2507

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Paula de Oliveira Bispo

pobispo@se.sesc.com.br

15/12/2025 - 14:32 IP: 10.79.20.33 Tipo de assinatura: Eletrônica